



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

Ofício nº 19/2024/SEMAD/GERPRE

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Ao
Consórcio Ilumina Goiânia
Empresa líder: RH Engenharia LTDA, CNPJ nº 04.059.159/0001-32
Participante: G.C.E S/A, CNPJ nº 05.275.229/0001-52
A. D. E. Conjunto 10, Lote, 01, Águas Claras
CEP: 71.986.180 – Brasília – DF
E-mail: novosnegocios@rhengenharia.com.br

Assunto: Diligência para saneamento da proposta apresentada para o Lote VII do Pregão Eletrônico nº 043/2023.

Prezado(a) Representante,

A par de nossos cumprimentos, o Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 964/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o procedimento licitatório relativo à **contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o retrofit (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos** por intermédio do Pregão Eletrônico nº 043/2023, objeto do processo 23.18.000001874-0, comunica a que a proposta ofertada pelo Consórcio Ilumina Goiânia para o Lote VII foi analisada pelo setor técnico, tendo sido emitida a Manifestação Técnica da Gerência de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA (anexo).

Verificou-se que no tocante ao quantitativo constante da **Planilha Orçamentária alguns itens apresentaram parte fracionária**, sendo divergentes dos valores da Administração.

Dessa forma, constata-se a existência de vício na Planilha Orçamentária **passível de saneamento**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Senão, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

No mesmo sentido, é a disposição dos itens 8.10 e 8.10.1 do edital:

8.10. Será desclassificada a proposta que:

8.10.1. Contiver vícios insanáveis;

Comentando sobre o tema, ensina Joel de Menezes Niebuhr ^[1] em sua obra:

“São vícios sanáveis os que podem ser saneados, corrigidos. Entende-se em linha geral, que, se o ato pode ser repetido sem o vício, então o vício que o contamina é sanável. **Entre outros, são defeitos sanáveis atinentes às propostas os relativos** à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, **às planilhas de modelo geral**, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes também atinentes às propostas.” (Grifou-se)

Ademais, cumpre destacar que os itens 8.12 e 8.12.2 assim preveem:

8.12. Erros no preenchimento da proposta e/ou planilha não constituem motivo para sua desclassificação. **A proposta e/ou planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço.**

(...)

8.12.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. (Grifamos)

Sendo assim, considerando os apontamentos contidos na referida manifestação técnica, solicitamos o:

1) Saneamento, nos termos dos itens 8.12 e 8.12.2 do edital, da Planilha Orçamentária apresentada para o Lote VII no tocante aos quantitativos dos itens.

Informamos que a ausência de manifestação poderá ensejar na desclassificação da proposta em razão do não saneamento do(s) erro(s) e/ou falha(s) apontado(s).

Na hipótese de o saneamento resultar em redução do valor global da proposta, solicitamos o envio da proposta e demais documentos que compõem a proposta (Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários, BDI e Cronograma Físico-Financeiro) readequados ao valor corrigido.

Neste sentido, o pregoeiro estabelece o **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento deste, para saneamento da Planilha Orçamentária apresentada, com o respectivo envio, pela licitante, do citado documento e outros que foram readequados em razão do saneamento na Planilha Orçamentária para o e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

^[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 678.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES FERREIRA

Pregoeiro

FERNANDA TEODORO DA SILVA

Gerente de Pregões



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Alves Ferreira, Pregoeiro**, em 30/04/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 30/04/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4080356** e o código CRC **F2F333EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000001874-0

SEI Nº 4080356v1